



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020-SEMED

1. O Município de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE / CD N° 26/2013 e demais alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Optamos por aceitar Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica, em observância ao disposto no caput do Art. 30 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013-FNDE. Face a essa opção entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA

DIA: 18 de Junho de 2021 HORÁRIO: 09:00 horas.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Chamada Pública serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Chamada Pública, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais dos grupos, associações e/ ou cooperativas interessadas em participar;

2.2 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

2.3 - abertura dos envelopes Documentação e exame das habilitações;

2.4 - abertura dos envelopes Propostas;

2.5 - outros que se fizerem necessários à realização desta Chamada Pública.

3. As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone (94) 3356-3482, até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitações ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

6.2 - Resolução FNDE nº 26, de 16 de julho de 2013, com suas posteriores alterações;

6.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4 - Resolução FNDE nº 004 de 02 de abril de 2015;

6.5 - Portaria MDA nº 102 de 06 de dezembro de 2012;

6.6 - demais legislação em vigor, aplicáveis ao presente caso e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DO OBJETO

7. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I.

Observação: Optamos por aceitar Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com Declaração de Aptidão Pronaf - DAP Jurídica, em observância ao disposto no caput do Art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com suas posteriores alterações. Face a essa opção entenda-se GRUPO FORMAL como FORNECEDOR

7.1. Os pretensos fornecedores deverão ser agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP JURÍDICA, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Portaria MDA nº 102/2012, Resolução 026/2013 e Resolução 04/2015, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, organizados em GRUPOS FORMAIS. E ainda, Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com Declaração de Aptidão Pronaf- DAP Jurídica.

7.2. Objetivo: Promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Escolas Municipais de Parauapebas, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

DO CREDENCIAMENTO

8. O representante legal dos grupos, associações e/ ou cooperativas interessadas deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante desta Chamada Pública, munido da sua carteira identidade, ou de outra equivalente, do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



abertura dos envelopes Documentação e Proposta relativa a esta Chamada Pública, bem como documento que comprove a legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

8.2. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da entidade interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

b) Procuração ou documento equivalente do grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Chamada Pública e documento que comprove a legitimidade de quem outorgou tais poderes;

8.3. Cada credenciado poderá representar apenas um grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada;

8.4. O representante legal do grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada que não se credenciar perante a Comissão de Licitações ficará impedido de representá-la durante a reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não havendo prejuízos à mesma quanto sua participação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada grupo formal associação e/ ou cooperativa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitações, simultaneamente, além do credenciamento a documentação e a proposta escrita, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SEMED
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SEMED
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
NOME DO INTERESSADO:

DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, com suas posteriores alterações.

ENVELOPE Nº 1 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



10. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, com eficácia de acordo com a legislação pertinente, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Provas de regularidade com as Fazendas: Federal (Contribuições e Tributos Ferais), Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- g) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo IV;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.1. Em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.2. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DA PROPOSTA — ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA

13. No envelope nº 2, deverá conter o Projeto de Venda conforme ANEXO II deste Edital, contendo os seguintes elementos:

13.1. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedindo pelo órgão competente (Vigilância sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informado sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de Julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema único de Saúde (SUS);

13.2 - Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo, associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

13.3 - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I;

13.4 - Preço unitário e total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

13.5 - Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro;

13.6 - No preço cotado já devem estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

13.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e estabelecidas na Resolução nº 026/2013 e alterações posteriores promovidas pela Resolução nº 04/2015, ambas do FNDE.

15. Na análise das propostas, no caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 - serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

15.1 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão PRONAF - DAP Jurídica).

16. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, e de acordo com os critérios de seleção acima descritos.

17. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

18. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

18.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios não poderá ultrapassar o preço de referência proposto no ANEXO I "a".

DO DESEMPATE

19. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com suas posteriores alterações, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

19.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do mesmo artigo 25, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

19.2 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

DA ADJUDICAÇÃO

20. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DA CONDICIONANTE PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21. Devido à pandemia e a incerteza quanto ao retorno das aulas presenciais neste Município de Paraupabas, e conseqüentemente o consumo da merenda escola, os contratos advindos deste procedimento administrativo serão assinados somente quando ocorrer o início das aulas no formato presencial.

DO TERMO DE CONTRATO

22. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

23. Quaisquer condições apresentadas pelo grupo vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

24. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente o vencedor durante a validade da proposta para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

25. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

26. É facultado à Comissão de Licitações, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os participantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o grupo para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Chamada Pública, independentemente das cominações previstas neste Edital.

26.1 - A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

28. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

29. Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

30. Os gêneros alimentícios destinados ao consumo dos alunos da educação nas modalidades infantil e fundamental da zona urbana, devem ser entregues nas escolas da rede pública municipal e anexos das mesmas, além de outros locais que porventura possam ser solicitados no pedido emitido pelo DAE – (Divisão de Alimentação Escolar). Em se tratando das escolas da zona rural, os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



produtos devem impreterivelmente ser entregues no prédio do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar).

QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR:

31. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

QUANTO AO RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO:

32. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT – Responsável Técnico/ Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos in natura como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP – Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs – Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA:

33. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

34. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4° a 6°C, para produto refrigerado; 6° a 10°C ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18° a -15°, para produto congelado.

35. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento de 06 (seis) rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO GRUPO VENCEDOR

36. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

36.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

36.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

36.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

36.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

36.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta.

36.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

36.8. O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

36.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

37. Caberá ao Grupo vencedor:

37.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

37.2. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

37.3. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha anexo I.b – (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SEMED, através do DAE – (Divisão de Alimentação Escolar) conforme cronograma enviado à contratada.

37.4. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

37.5. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

37.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

37.7. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

37.7.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

37.7.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



de acordo com as boas práticas de fabricação.

37.7.3. A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

37.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEMED, em decorrência da execução dos serviços contratados.

37.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

37.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

37.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

38. Ao Grupo vencedor caberá, ainda:

38.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdência obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

38.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

38.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

38.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública.

39. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nem poderá onerar o objeto desta Chamada Pública, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

40. Deverá o grupo vencedor observar, também, o seguinte:

40.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a vigência do Contrato;

40.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

40.3 - É vedada a subcontratação de outro grupo para o fornecimento do produto objeto desta Chamada Pública.

QUANTO À EMBALAGEM DO PRODUTO:

41. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

42. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

43. Os gêneros alimentícios, objetos do Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades Infantil e Ensino Fundamental.

44. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

45. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

46. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SEMED.

47. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

48. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED, no prazo de 24hs. (Vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

49. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

50. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

51. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DA ATESTAÇÃO

52. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao chefe do Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

53. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 - Unidade: 11501 — Secretaria Municipal de Educação - 12.306.3016.2.133 — Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Sub-elemento 33.90.30.07 — Gêneros Alimentícios.

54. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

55. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

56. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

57. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

58. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

59. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



60. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)365 \quad I = \quad = \quad (6/100)$$

$365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

60.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

60.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

60.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

61. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Chamada Pública.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

62. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

62.1 - O vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

62.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



63. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Chamada Pública, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as sanções a seguir relacionadas:

63.1 - Advertência;

63.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

63.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas neste Edital;

63.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas neste Edital;

63.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 63.2 a 63.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

64. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

64.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Chamada Pública;

64.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

64.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

64.4 - Fizer declaração falsa;

64.5 - Cometer fraude fiscal;

64.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

64.7 - Não celebrar o contrato;

64.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

64.9 - Apresentar documentação falsa.

65. Além das penalidades citadas, o vencedor ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



no Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas neste Edital.

66. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados na Condição 64.1 e 64.2, o vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

67. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderão ser aplicadas ao vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

68. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

69. A rescisão do Contrato poderá ser:

69.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

69.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

69.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

69.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

69.4.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

69.4.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

69.4.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

70. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



70.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

70.2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

70.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

71. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

72. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão de Licitações.

73. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar desta Chamada Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

74. Para aferição dos preços orçados pela Administração, dos tratados gêneros alimentícios, foram tomados por base nos critérios definidos na Resolução FNDE/CD N° 26/2013 e alterações posteriores, já que este Município não está inserido no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

75. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais, de acordo com a referida Resolução do FNDE.

76. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

77. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil (Resolução n° 026/2013), bem como a DAP, para ter seu legal, deverá atender todas as condições estabelecidas nas normas que regem sobre o assunto.

78. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = n' de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DOS ANEXOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I a - Planilha de Quantidades e Preços de Referência

Anexo I b – Lista das Escolas e Anexos

Anexo II - Projeto de Venda De Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar / Proposta

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração de Que Não Emprega Menor

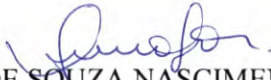
Anexo V - Modelo de Credenciamento

Anexo VI - Recibo de Retirada de edital - Internet

DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, por meio da aplicação direta da legislação em vigor referente à presente matéria, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas, 14 de Maio de 2021.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRESIDENTE
DECRETO Nº 047/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

CHAMADA P BLICA para AQUISI  O DE G NEROS ALIMENT CIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender  s necessidades das Unidades Escolares do Munic pio de Parauapebas atrav s do Programa Nacional de Alimenta  o Escolar/PNAE, conforme especifica  es do Anexo I desta Chamada P blica. Optamos por aceitar Associa  o ou Cooperativa constitu da em Grupo Formal com DAP Jur dica, em observ ncia ao disposto no caput do Art. 30 da Resolu  o CD/FNDE n  26/2013-FNDE. Face a essa op  o entender-se-  GRUPO FORMAL como fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educa  o solicita a realiza  o de procedimento administrativo na modalidade Chamada P blica, cujo objeto   a aquisi  o de g neros aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimenta  o Escolar – PNAE.

O artigo 4  da lei 11.947/2009 prev  que o PNAE (Programa Nacional de Alimenta  o Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a forma  o de h bitos alimentares saud veis dos alunos, por meio de a  es de educa  o alimentar e nutricional e da oferta de refei  es que cubram as suas necessidades nutricionais durante o per odo letivo.

O PNAE   gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educa  o (FNDE) e visa   transfer ncia, em car ter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, Distritos Federais e Munic pios, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prev  o artigo 208, incisos IV e VII da CRFB/88.

Cumprе ressaltar que o FNDE   composto de verbas espec ficas para aquisi  o de g neros aliment cios utilizados nas merendas escolares e que essas aquisi  es dever o ser feitas em atendimento ao art. 18, da Resolu  o CD/FNDE n  26/2013.

A referida resolu  o prev , ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no  mbito do PNAE, dever o respeitar no m nimo 30% (trinta por cento) dos valores com utiliza  o na aquisi  o de alimentos diretamente da Agricultura Familiar Rural ou suas organiza  es.

As aquisi  es dos produtos supracitados, podem ser realizadas, dispensando-se o processo licitat rio, conforme consta nos termos do art. 20   1  da resolu  o n  26/2013, desde que seja efetuado mediante pr via chamada p blica, sen o vejamos:

“Art. 20 A aquisi  o de g neros aliment cios para o PNAE dever  ser realizada por meio de licita  o p blica, nos termos da Lei n  8.666/1993 ou da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitat rio, nos termos do art. 14 da Lei n  11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Outrossim, o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, também faz menção à possibilidade de contratação direta desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade, conforme descrito abaixo:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.” (Grifo nosso)

Na solicitação em epígrafe acostamos ao procedimento, cotações de preços de mercado local, a fim de estabelecer parâmetros para futura contratação, observados os critérios de fornecimento e controle de qualidade exigidos na forma da lei.

Após a realização da chamada pública, requer seja realizada a contratação de forma direta, do(s) vencedor(es) do procedimento administrativo supracitado para que possa fornecer os produtos alimentícios da agricultura familiar, muito necessário para a manutenção da alimentação escolar, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Parauapebas/PA.

3. PARÂMETROS:

O quantitativo dos gêneros alimentícios cotados e que compõem o montante da chamada pública para aquisição direta da agricultura familiar, são oriundos dos levantamentos, análises e ações do DAE – divisão de Alimentação Escolar, que visa o atendimento e cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o quantitativo de aproximadamente 47.748 (Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito) alunos. Respalando esta informação, segue pedido em anexo do setor supracitado e cardápio da merenda escolar.

Cumprе ressaltar que todas as quantidades são baseadas em planilhas oriundas do DAE – Departamento de Alimentação Escolar, e elaboração do cardápio escolar se dá em conformidade às necessidades nutricionais de cada faixa etária dos alunos, em consonância às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. São elaborados pela Equipe de Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar-DAE, seguindo a RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, especialmente o CAPÍTULO I: DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA, CAPÍTULO V: DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Seção II Da Oferta da Alimentação nas Escolas) e CAPÍTULO VI: DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Seção I Das Proibições e Restrições), bem como respeitando os requisitos do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



O quantitativo total de dez meses do planejamento alimentar apresentado na planilha do DAE é baseado no consumo que contempla os 200 dias letivos exigidos pelo FNDE.

Encaminhamos a estatística oficial do setor de Estatística da SEMED e a quantidade de alimentação servida por programa cadastrados no DAE, conforme as estatísticas enviadas pelas escolas. Ressaltamos que o quantitativo de alunos matriculados não corresponde ao quantitativo de alimentação servida diariamente aos alunos, visto que em algumas modalidades de ensino são servidas duas ou mais refeições.

Observações:

- Várias escolas de Educação Infantil também atendem turmas de creche III. Essas turmas de creche são cadastradas como educação infantil no DAE por serem crianças com certa autonomia alimentar. Só são cadastradas como Creche as escolas que apresentam turmas de creche I, II ou III somente.
- Da mesma forma ocorre nas escolas da Zona Rural, as turmas de educação infantil são cadastradas como ensino fundamental e atendidas com duas refeições conforme orienta a legislação do FNDE.
- A EMEF Antônio Vilhena e as EMEFs Indígenas que para o setor de estatística da SEMED são Zona Rural, e no sistema do DAE são cadastradas na Zona Urbana e Indígena, respectivamente. As Escolas Pokrô Xikrin e Krimei Xikrin são anexos das Escolas Bep-Tum e Moikô Xikrin. Em anexo, documento do Setor de Estatística confirmando a existências dos anexos e que ainda não constam na Estatística da SEMED em função do decreto de criação.
- No que se refere à Escola Pequeno Príncipe, conforme o Setor de Estatística, as duas turmas funcionam na Escola Jozias Leão, totalizando 37 alunos.
- No CEPEJA I e II por ser uma modalidade diferenciada é feita uma média de atendimento diário pela escola, por isso os números cadastrados no DAE são inferiores ao do setor de estatística. O referido projeto é atendido com o mesmo cardápio da Educação Infantil (CEPEJA II), Ensino Fundamental (CEPEJA I) e EJA (CEPEJA I e II), por isso são cadastrados juntamente com esses projetos.
- Quanto ao CEPEJA II, devido a situação dos alunos frequentarem as aulas em horários agendados, alternados e passarem uma carga horária menor que do ensino fundamental regular, foi adotado operacionalmente o lanche infantil por ter preparações menos complexas para serem manipuladas e distribuídas aos alunos, considerando que são lanches doces: mingaus, sucos, vitaminas, iogurtes, café com leite e achocolatado acompanhados de pães, biscoitos e cuscuz podendo serem produzidos de forma rápida conforme a demanda de alunos do dia. Diferentemente, o lanche misto do Ensino Fundamental por contemplar três dias na semana preparações salgadas como: arroz, macarrão, feijão, saladas e proteínas (carnes bovinas, frango, charque, linguiça calabresa e sardinhas) há necessidade de maior tempo de manipulação e requer conservação em equipamentos de manutenção de temperatura por não ter um horário determinado para servir o lanche a todos os alunos como nas unidades de fundamental regular, podendo ocorrer desperdício de alimentos devido a passagem do aluno ser de curto tempo e em horários diferenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



• A mesma situação citada para o CEPEJA II ocorre para a Unidade de Educação Especializada Jonas Pereira, por isso a mesma também está relacionada no lanche do infantil no programa do DAE.

• Também atendemos o Programa Mais Educação na zona urbana e rural, onde o aluno recebe três refeições, e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que consiste no aluno com necessidades especiais que já são matriculados no ensino regular e recebem um atendimento extra conforme sua necessidade. Por se tratar do mesmo cardápio o quantitativo desses alunos é somado aos alunos do Ensino Fundamental Urbana e Rural, principalmente, e Lanche da Educação Infantil (AEE).

Para calcular o quantitativo de alunos encaminhado pelo setor e o número de refeições servidas nas escolas, devem ser consideradas as observações abaixo:

Programa	Quantidade de Refeições por Turno
CRECHE (1 a 3 anos)	Duas Refeições (lanche da manhã e almoço ou lanche da tarde e jantar)
PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)	Duas Refeições (lanche da manhã e almoço ou lanche da tarde e jantar)
FUNDAMENTAL (6 a 15 anos) – Zona Urbana	Apenas uma refeição em cada turno (Manhã e Tarde: lanche misto, Intermediário: almoço)
FUNDAMENTAL (6 a 15 anos) – Zona Rural , Escolas de Palmares, Anexo Santa Rita e Antônio Vilhena (Cedere)	- Os alunos do primeiro turno fazem duas refeições: Desjejum ao chegarem na escola e lanche misto (lanche 1 do sistema do DAE); - Os alunos do segundo turno (Tarde): fazem apenas o lanche misto (lanche 2 do sistema do DAE); - As refeições de almoço nessas escolas são devido aos alunos que irão fazer Educação Física e Reforço escolar.
EJA	- Apenas uma refeição (Jantar).
INDÍGENA	- Apenas uma refeição (Lanche Misto)
MAIS EDUCAÇÃO	- Três refeições (dependendo do turno)

• No tocante aos documentos referentes à frequência de consumo e o consequente cálculo foram considerados apenas 863 alunos para CRECHE, em virtude desses gêneros alimentícios atenderem apenas os prédios onde o atendimento é exclusivamente dos alunos de zero a três anos de Idade, por isso que o quantitativo de creche indicado no sistema do DAE é menor que do Setor de Estatística. As demais crianças, por terem certa autonomia alimentar, embora tenham três anos de idade, estão lotadas em prédios onde funcionam pré-escola (4 a 5 anos) e são consideradas da pré-escola no sistema do DAE, para que seja feito apenas um cardápio, devido ao quadro de merendeiras não contemplar profissionais para fazerem cardápios diferentes. Vale destacar que o cardápio oferecido na pré-escola, supre as necessidades nutricionais das crianças da creche. Por isso o quantitativo do DAE da pré-escola é maior que do Setor de Estatística.

• Observamos ainda que no sistema do DAE para escolas da Zona Rural, as turmas de educação infantil são cadastradas como ensino fundamental e são atendidas com duas refeições conforme orienta a legislação do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



No quadro abaixo especificamos as diferenças para melhor entendimento:

PROGRAMA	Quantidade de alunos estatística	Quantidade de alunos DAE	DIFERENÇA	JUSTIFICATIVA
CRECHE	2.126	863	1.263	São os alunos de três anos que estão nos prédios de pré-escola (4 a 5 anos)
PRÉ-ESCOLA	7.011 (6.679 Zona Urbana + 332 da Zona Rural)	7.941 (1263 Creche III + 6.678 Zona Urbana)	930	No sistema do DAE os 332 da pré-escola são lançados no Fundamental Rural e os 1263 da creche são lançados na pré-escola devido ao preparo dos cardápios e quadro de merendeiras.

Informamos que de um certame para o outro do ano seguinte, os gêneros alimentícios que compõem o cardápio são avaliados através dos testes de aceitabilidades. Por isso, alguns itens são reduzidos os per capitas, outros itens são retirados do cardápio e são substituídos por outros alimentos. Por isso, no montante geral alguns itens elevam significativamente suas quantidades e outros há uma queda no quantitativo geral.

Em relação ao quantitativo solicitado de cada item:

- A cada processo os cardápios são modificados conforme análise técnica da equipe de Nutrição e aceitação dos alunos pra aprimoramento da oferta e consumo de nutrientes dos mesmos, havendo assim aumento e diminuição dos quantitativos solicitados no processo devido modificação na frequência ou per capita.
- O cardápio da modalidade EJA sofreu modificação de cardápio misto (jantar e lanche) para jantar aumentando assim o consumo de hortifrúti.
- Foram refeitas as planilhas de cálculo de todos os programas conforme os números atuais informados pelo Setor de Estatística da SEMED e pelas escolas.
- Foram feitas observações no rodapé das planilhas de cada programa para melhor compreensão dos cálculos realizados para se chegar no quantitativo TOTAL ANUAL.
- Por se tratar do maior público da Alimentação Escolar os cardápios do Ensino Fundamental foram confeccionados bimestralmente para garantir maior variabilidade e aceitação, por isso nas planilhas de cálculos do referido programa na coluna FREQUÊNCIA os números foram divididos por 2, sendo assim alguns números não são inteiros.
- Os cardápios que não tem nenhum item da agricultura familiar, foram retirados da planilha geral de cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Quanto aos alimentos regionais solicitados: pupunha, chicória, jambu, açaí em cacho, limão, manga regional, feijão de corda, jiló, castanha-do-pará, coco verde, pequi, maracujá, bacuri e tucupi regional, serão utilizados em atividades das ações de Educação Alimentar e Nutricional que serão realizadas para atender a Jornada de Educação Alimentar e Nutricional/4ª edição promovida pelo FNDE que será realizada em 18 (dezoito) escolas contemplando as 10 (dez) escolas auditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA em agosto/2019. Esses gêneros também serão utilizados nas ações da Semana da Alimentação Saudável (24 a 28/08, conforme calendário letivo previsto para 2021) cujo tema será: Valorizando a Regionalidade, que será realizada em todas as escolas de Parauapebas. Os gêneros supracitados ainda contemplarão as ações do Programa de Educação Alimentar e Nutricional que está sendo realizado na EMEF Luís Magno e EMEI Sorriso de Criança. Em anexo edital 2020 da Jornada e Programa.

Quanto aos gêneros pimentão, cheiro-verde, pimenta de cheiro são utilizados para como temperos nas preparações tipo arroz, feijão, preparo das proteínas e saladas por isso não aparecem especificamente no cardápio, apenas nas frequências para cálculos.

Ainda, acerca dos alimentos e quantitativos que aparecem no cardápio da Alimentação Escolar, informamos que os que não constam na lista de produtos para serem adquiridos neste processo, como **maçã, laranja, beterraba, cenoura e abacate**, foram inseridos na lista de alimentos para o processo de Aquisição de Alimentos por meio de Pregão.

Ressaltamos que toda documentação produzida pela equipe de nutrição é devidamente assinada e carimbada pelos Nutricionistas QT e RT.

4. DIRETRIZES ALUSIVAS À CHAMADA PÚBLICA:

As principais diretrizes que serão usadas a essa chamada pública está diretamente ligada ao bem-estar dos alunos e a formação de hábitos saudáveis tais como:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Escolas Municipais de Parauapebas, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



(FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

Constitui público beneficiário desta chamada pública, alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de Parauapebas.

6. METAS:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947 de 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades nutricionais diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 38 de 2009.

7. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

A Lei 13.019/2014 define chamamento público, como procedimento destinado a escolha de uma organização de sociedade civil – OSC, para firmar parceria com a Administração Pública, de acordo o art. 2º, XII:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

A aquisição de produtos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, poderá ser realizada dispensando nesse caso o procedimento licitatório, desde que sejam observados os princípios expressos no art. 2º XII da Lei 13.019/2014 e art. 37 da Constituição Federal.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/2009 que dispõe preferivelmente sobre:

Os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Parauapebas.

Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, artigo 27 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

8. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR:

O fornecedor apto a contratar que **não** possuir sede no Município, deverá **obrigatoriamente** dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

9. QUANTO AO RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO:

O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT – Responsável Técnico/ Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos in natura como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP – Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs – Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

10. QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA:

O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4° a 6°C, para produto refrigerado; 6° a 10°C ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18° a -15°, para produto congelado.

O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento de 06 (seis) rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

11. PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

12. LOCAL DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios destinados ao consumo dos alunos da educação nas modalidades infantil e fundamental da zona urbana, devem ser entregues nas escolas da rede pública municipal e anexos das mesmas, além de outros locais que porventura possam ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



solicitados no pedido emitido pelo DAE – (**Divisão de Alimentação Escolar**). Em se tratando das escolas da zona rural, os produtos devem impreterivelmente ser entregues no prédio do DAE - (**Divisão de Alimentação Escolar**).

13. QUANTO À EMBALAGEM DO PRODUTO:

Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, **data de fabricação e validade legível, peso líquido**, ingredientes, tabela nutricional.

Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deverão ser apresentados à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

- Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;
- Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e estabelecidas na Resolução nº 026/2013 e alterações posteriores promovidas pela Resolução nº 04/2015, ambas do FNDE.

Na análise das propostas, no caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 - serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão PRONAF – DAP Jurídica);

Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, e de acordo com os critérios de seleção acima descritos.

Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

DO DESEMPATE

- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com suas posteriores alterações, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do mesmo artigo 25, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades Infantil e Ensino Fundamental.

O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED, no prazo de 24hs. (Vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

16. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha em anexo – (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SEMED, através do DAE – **(Divisão de Alimentação Escolar)**, conforme cronograma enviado à contratada.

A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações constadas em anexo, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

- Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEMED, em decorrência da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos materiais e/ou pessoais causados à SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

17. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

A SEMED, na qualidade de Contratante, deverá:

- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
- Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta.
- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será efetuado na modalidade dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, conforme preceitua a Lei nº 11.947/2009, art. 14, § 1º.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

20. VALOR ESTIMADO:

Foi estimado o valor de: **R\$ 8.843.528,75** (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

21. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Os fornecimentos deverão ser executados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SEMED.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

22. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram a presente referência, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

- Especificações Técnicas de Hortifrutis para Chamada Pública
- Preço de Mercado Local
- Preço Médio
- Memorando 188/2020-Divisão de Alimentação Escolar da SEMED
- Lista das Unidades Escolares e anexos das mesmas

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência é o senhor Lucas Lisboa da Silva Cruz, DEC. 724/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

**JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I –a

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Referente à Chamada Pública nº 001/2020SEMED

1 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. Os preços de compra dos gêneros alimentícios não poderão ultrapassar os preços de referencia abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Abóbora: tipo cabotiá, totalmente madura, com polpa firme e amarelada, casca firme e esverdeada, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	32.212	kg	R\$ 3,82	R\$ 123.049,84
2	Abobrinha brasileira: totalmente madura, com polpa firme e amarelo-esbranquiçada, casca lisa, firme e verde-esbranquiçado tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	8.953	kg	R\$ 5,97	R\$ 53.449,41
3	Alface lisa: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intensa, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	10.960	kg	R\$ 19,72	R\$ 216.131,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



4	Banana Prata: de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. O produto deverá estar com bom aspecto e aroma característico, casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Com maturação natural média.	138.830	kg	R\$ 6,69	R\$ 928.772,70
5	Banana da terra: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa.	1.520	kg	R\$ 6,71	R\$ 10.199,20
6	Batata Doce: roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas.	10.231	kg	R\$ 5,67	R\$ 58.009,77
7	Cheiro verde: de primeira qualidade, de cor verde escuro, com folhas brilhantes, frescas e uniforme, de aspecto e sabor próprios, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. Livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	16.776	kg	R\$ 30,50	R\$ 511.668,00
8	Couve Manteiga: ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas	12.793	kg	R\$ 18,16	R\$ 232.320,88



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9	Mamão, tipo papaia ou formosa: 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	127.300	kg	R\$ 6,96	R\$ 886.008,00
10	Mandioca: tipo branca/amarela, com raízes de tamanho grande, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem cortes ou perfurações ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	40.230	kg	R\$ 4,75	R\$ 191.092,50
11	Maxixe verde: de 1ª qualidade, com casca e polpa firmes, de tamanho médio a grande, apresentando grau de maturação adequado, sem coloração amarelada, ou defeito na formação, sabor característico, isenta de material arenoso ou argiloso e umidade externa anormal, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	5.074	kg	R\$ 17,90	R\$ 90.824,60
12	Melancia: Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	183.666	kg	R\$ 3,28	R\$ 602.424,48



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13	Pepino: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa, firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, polpa firme de cor esbranquiçada, odor e sabor característicos, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	13.270	kg	R\$ 5,42	R\$ 71.923,40
14	Pimenta de cheiro: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde claro e uniforme, odor e sabor característico, não picante, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	2.420	kg	R\$ 21,90	R\$ 52.998,00
15	Pimentão verde: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde escuro e uniforme, odor e sabor característicos, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	16.608	kg	R\$ 9,05	R\$ 150.302,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16	Polpa de abacaxi: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vexadas de polietileno.	11.520	kg	R\$ 12,57	R\$ 144.806,40
17	Polpa de açaí: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vexadas de polietileno.	38.480	kg	R\$ 17,28	R\$ 664.934,40
18	Polpa de acerola: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	9.743	kg	R\$ 16,43	R\$ 160.077,49



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19	Polpa de cajá: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	10.465	kg	R\$ 16,93	R\$ 177.172,45
20	Polpa de cupuaçu: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.912	kg	R\$ 14,89	R\$ 102.919,68
21	Polpa de goiaba: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	12.704	kg	R\$ 15,75	R\$ 200.088,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22	Polpa de maracujá: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.912	kg	R\$ 20,03	R\$ 138.447,36
23	Quiabo verde: de 1ª qualidade, com comprimento até 12 cm, o que caracteriza sua qualidade, pois fruto acima deste comprimento, podem apresentar-se fibrosos e duros, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, com a presença dos pelos de proteção, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor e sabor característicos. A polpa deve ser de consistência viscosa e as sementes devem ser brancas e redondas. O acondicionamento do produto deve ser feito saco plástico transparente, atóxico e resistente e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	5.278	kg	R\$ 13,42	R\$ 70.830,76
24	Vinagreira: ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.	5.837	kg	R\$ 11,45	R\$ 66.833,65
25	Abacaxi: produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme	58.940	kg	R\$ 4,34	R\$ 255.799,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	e intacta; de colheita recente transportada em caixa apropriada.				
26	Milho verde: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	2.280	kg	R\$ 10,21	R\$ 23.278,80
27	Pupunha: Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	1.520	kg	R\$ 12,64	R\$ 19.212,80
28	Manga: Tipo regional, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	4.560	kg	R\$ 5,32	R\$ 24.259,20
29	Feijão verde de corda: Sem parasitas, substâncias tóxicas, ou qualquer outras substancias ou elementos que prejudiquem sua qualidade e saúde humana de safra atual; de aparência fresca, livre de sujidade e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	1.312	kg	R\$ 14,22	R\$ 18.656,64
30	Alfavaca: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	76	kg	R\$ 13,70	R\$ 1.041,20
31	Chicória: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico,	1.655	kg	R\$ 20,99	R\$ 34.738,45



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.				
32	Limão: De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.232	kg	R\$ 6,84	R\$ 42.626,88
33	Goiaba: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	2.280	kg	R\$ 8,37	R\$ 19.083,60
34	Açaí in natura no cacho: Deve ser entregue no cacho, coloração uniforme, fresco, firme, intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas.	1.520	kg	R\$ 15,81	R\$ 24.031,20
35	Jambu: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	152	kg	R\$ 14,35	R\$ 2.181,20
36	Bacuri: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.080	kg	R\$ 84,58	R\$ 514.246,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37	Castanha-do-pará: O produto deve estar fora do ouriço, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	274	kg	R\$ 24,77	R\$ 6.786,98
38	Cupuaçu: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	760	kg	R\$ 7,23	R\$ 5.494,80
39	Jilo: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.216	kg	R\$ 12,60	R\$ 15.321,60
40	Maracujá: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	912	kg	R\$ 9,53	R\$ 8.691,36
41	Pequi: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.976	kg	R\$ 14,75	R\$ 29.146,00
42	Coco verde: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade média de 2kg.	60.800	kg	R\$ 3,89	R\$ 236.512,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



43	Tucupi regional: 1ª qualidade, livre de impurezas, fervido, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal. Embalagem do tipo pet virgem ou similar de até 2 litros.	456	kg	R\$ 11,45	R\$ 5.221,20
44	Arroz polido orgânico, grão longo, tipo 1, subgrupo: polido, novo, primeira qualidade, pacote de 5 kg, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data da entrega. Embalagem em pacotes de plástico transparente, resistente e incolor com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade e peso, data de validade deverá constar na embalagem. Apresentar CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	4.251	pct 5kg	R\$ 27,87	R\$ 118.475,37
45	Arroz parboilizado orgânico longo, fino, tipo 1. pacote de 5 kg. prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, embalagem em pacotes de plástico transparente, resistente e incolor. com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade e peso, a data de validade deverá constar na embalagem. Apresentar CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	13.992	pct 5kg	R\$ 29,72	R\$ 415.842,24
46	Doce de leite: Cremoso, a base de leite, açúcar. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	7.893	kg	R\$ 38,22	R\$ 301.670,46



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



47	Doce de leite com castanha-do-pará: Cremoso, a base de leite acrescido de castanha-do-pará triturada e açúcar. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	4.912	kg	R\$ 38,58	R\$ 189.504,96
48	Doce de goiaba: Cremoso, a base de goiaba e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	4.140	kg	R\$ 38,58	R\$ 159.721,20
49	Doce de Cupuaçu: Cremoso, a base de cupuaçu e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	3.165	kg	R\$ 42,98	R\$ 136.031,70
50	Doce de Banana: Cremoso, a base de banana e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	3.917	kg	R\$ 35,17	R\$ 137.760,89
51	Doce de Abóbora: Cremoso, a base de banana e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	5.485	kg	R\$ 35,17	R\$ 192.907,45
VALOR TOTAL					R\$ 8.843.528,75

José Leal Nunes
Secretário Municipal de Educação
CCE - 1 Decreto nº 013/2021
SEMED



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – I.b

- **LISTA DAS ESCOLAS QUE SERÃO ENTREGUES OS ALIMENTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATO



LISTA DAS ESCOLAS QUE SERÃO ENTREGUES OS ALIMENTOS

ITEM	ESCOLAS	ENDEREÇO
1	E.M.E.F. ANTONIO MATOS	Rua Santa Maria S/N Bairro: Nova Vida
2	E.M.E.F. BENEDITO MONTEIRO	Rua Mané Garrincha 548 entre a Rua Aracajú e a Rua São Jorge Bairro: Guanabara
3	E.M.E.F. CARLOS DRUMMOND	Rua Santa Rita, 71 – Rio Verde
4	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE	Rua Lauro Corona Qd. Especial, Bairro da Paz
5	E.M.E.F. CECÍLIA MEIRELES	Rua L, Quadra Especial – B. União
6	E.M.E.F. CHICO MENDES	Rua B, Quadra Especial, Cidade Nova
7	E.M.E.F. EURIDES SANTANA	Rua Jk QD Especial – Rio Verde
8	E.M.E.F. FARUK SALMEN	Rua Paulo Afonso Qd. 35 Especial, Bairro Guanabara
9	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA	Rua 35, Qd Especial - Bairro dos Minérios
10	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA (ANEXO)	Rua V06, QD 35, LT 03 e 04 - Cidade Jardim
11	E.M.E.F. IRMÃ LAURA	Rua Aurélio Dias QD, Especial – Bela Vista
12	E.M.E.F. JEAN PIAGET	Rua Goiás, Quadra Especial – Liberdade
13	E.M.E.F. JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	Rua C, Esquina com Rua I - Quadra Especial - Bairro Primavera
14	E.M.E.F. JOÃO EVANGELISTA A. DE OLIVEIRA	1ª Vicinal Sul - Qd Especial - Loteamento do Juarez - Palmares Sul
15	E.M.E.F. JOZIAS LEÃO	Rua Vereador João Brito Lt. 18, Bairro Maranhão
16	E.M.E.F. LUÍZ MAGNO DE ARAÚJO	Rua A 15 QD Especial - Bairro Amazônia
17	E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS	Rua Afonso Arino Nº 378 B- da Paz
18	E.M.E.F. MÁRIO LAGO	AV. V.S 10 – B. Califórnia
19	E.M.E.F. MARIO LAGO (ANEXO)	AV. VS 10, QD 01 LTS 09 a 12 - Bairro Parque das Nações II
20	E.M.E.F. MILTON MARTINS	AV. Parauapebas, QD. 45, LT 10 - Bairro Nova Carajás
21	E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	Rua 81 - QD Especial - Jardim Canadá
22	E.M.E.F. OLGA DA SILVA	Rua Santo Antônio, nº 1270 - Bairro Altamira
23	E.M.E.F. OLGA DA SILVA (ANEXO)	Rua Bartolomeu, QD 39 LTs 05 e 06 - Bairro Betania
24	E.M.E.F. OZIEL ALVES PEREIRA	Rua 22 de Março – QD Especial S/N
25	E.M.E.F. PAULO FONTELES DE LIMA	Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, Rio Verde
26	E.M.E.F. PLACIDO DE CASTRO	Rua Jorge Amado S/N Bairro Bela Vista
27	E.M.E.F. SANDRA MARIA	Rua Central nº 310 – Bairro Novo Brasil
28	E.M.E.F. TEREZINHA DE JESUS	Av. J. Qd. Especial Bairro: CIDADE JARDIM
29	E.M.E.I. DONA ROSA	Rua Topázio, 03 - Bairro Morada Nova
30	E.M.E.I. GENTE INOCENTE	Rua Bom Jardim, 337, Bairro Guanabara
31	E.M.E.I. LEIDE MARIA TORRES	Rua 78 Qd. Especial, Jardim Canadá.
32	E.M.E.I. LEIDE MARIA TORRES (ANEXO)	Rua Bartolomeu, 430 - Bairro Betânia
33	E.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	Rua Santa Marta, nº 35 - Bairro da Paz
34	E.M.E.I. MORANGUINHO	Rua Minas Gerais, nº 59 – Rio Verde
35	E.M.E.I. PEQUENO PRINCEPE	Rua O nº 162, Bairro União
36	E.M.E.I. PINGO DE GENTE	Rua Sol Poente, 478 – Bairro da Paz
37	E.M.E.I. RUTH ROCHA	Rua A12, Qd; 24 Bairro Cidade Jardim
38	E.M.E.I. RUTH ROCHA (ANEXO)	RUA J2, QD; 275, LT;37 CIDADE JARDIM
39	E.M.E.I. SORRISO DE CRIANÇA	Rua Evandro Chagas QD. Especial. Bairro Rio Verde
40	E.M.E.I. TURMA DA MÔNICA	Av. Goiás, 380, Bairro Liberdade
41	E.M.E.I. VOVÓ ANA	Rua Amsterdam 228, Altamira
42	E.M.E.I. RIBAMAR LEITE	AV. Buriti 1856, Casa Populares II
43	E.M.E.I. COMECINHO DE VIDA	Av. Brasil, 32, Bairro Rio Verde
44	E.M.E.I. CORA CORALINA	Rua G-06,Q 142,LT 03, Bairro Jardim Ipiranga
45	E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA	Rua A 151 Qd. Especial, Bairro Cidade Nova
46	E.M.E.I. DRº JAKSON DE S. E SILVA	Rua 131 QD. 59 Bairro Beira Rio II
47	E.M.E.F. DOMINGOS CARDOSO	Cristóvão Colombo, Qd, 117 B. Habitar Feliz
48	E.M.E.F. DOROTY STANG	AV. B. Q.277. LT 05, 06 e 07, B. Cidade Jardim 3ª etapa
49	E.M.E.F. EDUARDO ANGELIM	Av. Evandro Chagas, QD Especial Bairro Rio Verde
50	E.M.E.F. ELISALDO RIBEIRO DE FARIAS	Rua Rogério Cardoso nº 602 Bairro: Liberdade II
51	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA	Rua Luanda, QD. Especial - Vila Rica
52	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA (ANEXO I)	Rua Luanda S/N, Vila Rica
53	E.M.E.F. NELSON MANDELA	Rua Espanha esp. Antiga UTC Bairro Habitar Feliz
54	E.M.E.F. NELSON MANDELA (ANEXO)	PA 160, Gleba Rio Novo - Bairro Habitar Feliz
55	E.M.E.F. MARCELO RIMÉ VITALINO	Av. U com Av. M17, QD. 400, LTS 04 a 07
56	E.M.E.I. ANA Mª MACHADO	Rua Monteiro Lobato, Bairro Guanabara
57	E.M.E.I. AURINO GONÇALVES DOS SANTOS	Av. Brasil, QD. Especial, Complexo VS10, Parque das Nações 2
58	E.M.E.I. AURINO GONÇALVES DOS SANTOS - ANEXO	Rua 02 Qd: A Lt: 03, Bairro Parque São Luis II
59	E.M.E.I. DEYSE LORRENA	A.V. Salvador flausino, Esq. C/ a Rua Amapá LT, Especial, Bairro: Novo Brasil. Enfrente a Escola adventista.
60	E.M.E.I. DEYSE LORRENA (ANEXO)	Av. Nova Carajás, QD. 635, LTs 04 e 05 - Nova Carajás

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LICITAÇÃO E CONTRATO



LISTA DAS ESCOLAS QUE SERÃO ENTREGUES OS ALIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	ENDEREÇO
61	E.M.E.I. ZELITA DA SILVA	Rua Pernambuco, QD. 22, LTs 12 e 13 - Liberdade I
62	E.M.E.I. ZILDA ARNS	Rua Luanda - Quadra Especial - Vila Rica
63	E.M.E.I. MARIA SALETE RIBEIRO	Rua Fidel Castro, QD especial - Palmares II
64	E.M.E.I. MUNDO INFANTIL	Rua Santos Drummond, Qd. Especial - Palmares Sul
65	E.M.E.F. CRESCENDO NA PRÁTICA	Rua Quilombo dos Palmares, QD.Esp.-Palmares II
66	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Rua Porto Velho, QD, Especial Palmares-I
67	Centro de Ensino Especializado de Jovens e Adultos - CEPEJA 01	Av. Castelo Branco n. 65, Rio Verde
68	Centro de Ensino Especializado de Jovens e Adultos - CEPEJA 02	Av. Havana q. 29, Lt 23 - Bairro Vila Rica
69	Centro de Ensino Especializado de Jovens e Adultos - CEPEJA 03	Rua 02 Qd: A Lt: 03, Bairro Parque São Luis II

José Leal Nunes
Secretário Municipal de Educação
CCE - 1 Decreto nº 013/2021
SEMED



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA**

Fornecedor: _____
Endereço: _____
Município: _____
CEP: _____
CPF: _____
DDD/FONE: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Abóbora: tipo cabotiá, totalmente madura, com polpa firme e amarelada, casca firme e esverdeada, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	32.212	kg		
2	Abobrinha brasileira: totalmente madura, com polpa firme e amarelo-esbranquiçada, casca lisa, firme e verde-esbranquiçado tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	8.953	kg		
3	Alface lisa: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intensa, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	10.960	kg		
4	Banana Prata: de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. O produto deverá estar com bom aspecto e aroma característico, casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Com maturação natural média.	138.830	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5	Banana da terra: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa.	1.520	kg		
6	Batata Doce: roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas.	10.231	kg		
7	Cheiro verde: de primeira qualidade, de cor verde escuro, com folhas brilhantes, frescas e uniforme, de aspecto e sabor próprios, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. Livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	16.776	kg		
8	Couve Manteiga: ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas	12.793	kg		
9	Mamão, tipo papaia ou formosa: 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	127.300	kg		
10	Mandioca: tipo branca/amarela, com raízes de tamanho grande, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem cortes ou perfurações ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	40.230	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	Maxixe verde: de 1ª qualidade, com casca e polpa firmes, de tamanho médio a grande, apresentando grau de maturação adequado, sem coloração amarelada, ou defeito na formação, sabor característico, isenta de material arenoso ou argiloso e umidade externa anormal, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	5.074	kg		
12	Melancia: Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	183.666	kg		
13	Pepino: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa, firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, polpa firme de cor esbranquiçada, odor e sabor característicos, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	13.270	kg		
14	Pimenta de cheiro: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde claro e uniforme, odor e sabor característico, não picante, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	2.420	kg		
15	Pimentão verde: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde escuro e uniforme, odor e sabor característicos, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfuração. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	16.608	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16	Polpa de abacaxi: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vexadas de polietileno.	11.520	kg		
17	Polpa de açaí: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vexadas de polietileno.	38.480	kg		
18	Polpa de acerola: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	9.743	kg		
19	Polpa de cajá: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	10.465	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20	Polpa de cupuaçu: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.912	kg		
21	Polpa de goiaba: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	12.704	kg		
22	Polpa de maracujá: produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT-Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.912	kg		
23	Quiabo verde: de 1ª qualidade, com comprimento até 12 cm, o que caracteriza sua qualidade, pois fruto acima deste comprimento, podem apresentar-se fibrosos e duros, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, com a presença dos pelos de proteção, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor e sabor característicos, A polpa deve ser de consistência viscosa e as sementes devem ser brancas e redondas. O acondicionamento do produto deve ser feito saco plástico transparente, atóxico e resistente e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	5.278	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ



24	Vinagreira: ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.	5.837	kg		
25	Abacaxi: produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa apropriada.	58.940	kg		
26	Milho verde: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	2.280	kg		
27	Pupunha: Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	1.520	kg		
28	Manga: Tipo regional, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	4.560	kg		
29	Feijão verde de corda: Sem parasitas, substâncias tóxicas, ou qualquer outras substâncias ou elementos que prejudiquem sua qualidade e saúde humana de safra atual; de aparência fresca, livre de sujidade e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	1.312	kg		
30	Alfavaca: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	76	kg		
31	Chicória: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	1.655	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



32	Limão: De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.232	kg		
33	Goiaba: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	2.280	kg		
34	Açaí in natura no cacho: Deve ser entregue no cacho, coloração uniforme, fresco, firme, intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas.	1.520	kg		
35	Jambu: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	152	kg		
36	Bacuri: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	6.080	kg		
37	Castanha-do-pará: O produto deve estar fora do ouriço, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	274	kg		
38	Cupuaçu: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	760	kg		
39	Jilo: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.216	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



40	Maracujá: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	912	kg		
41	Pequi: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.976	kg		
42	Coco verde: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade média de 2kg.	60.800	kg		
43	Tucupi regional: 1ª qualidade, livre de impurezas, fervido, com coloração característica e 100% natural. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal. Embalagem do tipo pet virgem ou similar de até 2 litros.	456	kg		
44	Arroz polido orgânico, grão longo, tipo 1, subgrupo: polido, novo, primeira qualidade, pacote de 5 kg, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data da entrega. Embalagem em pacotes de plástico transparente, resistente e incolor com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade e peso, data de validade deverá constar na embalagem. Apresentar CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	4.251	pct 5kg		
45	Arroz parboilizado orgânico longo, fino, tipo 1. pacote de 5 kg. prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, embalagem em pacotes de plástico transparente, resistente e incolor. com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade e peso, a data de validade deverá constar na embalagem. Apresentar CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO, fornecido por Empresas Certificadoras, Sistemas Participativos de Garantia ou por Organizações de Controle Social, credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	13.992	pct 5kg		
46	Doce de leite: Cremoso, a base de leite, açúcar. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	7.893	kg		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



47	Doce de leite com castanha-do-pará: Cremoso, a base de leite acrescido de castanha-do-pará triturada e açúcar. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	4.912	kg		
48	Doce de goiaba: Cremoso, a base de goiaba e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	4.140	kg		
49	Doce de Cupuaçu: Cremoso, a base de cupuaçu e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	3.165	kg		
50	Doce de Banana: Cremoso, a base de banana e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	3.917	kg		
51	Doce de Abóbora: Cremoso, a base de banana e açúcar, não deve ter corante e nem aromatizantes artificiais. Embalagem de sachê com 30g fechada e íntegra, com prazo de validade de no máximo 01 mês a partir da data de entrega.	5.485	kg		
VALOR TOTAL					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no MORRO DOS VENTOS, QD. ESPECIAL, S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº, e do outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, residente na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o edital da Chamada Pública nº 01/2020-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, da Lei nº 8.666 de 1993 e das demais aplicáveis ao presente caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Parágrafo Único: Os quantitativos do presente contrato serão para atendimento do ano letivo de 2021, de acordo com a chamada pública nº 01/2020-SEMED, conforme relacionados abaixo:

Itens do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, ora parte integrante do anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

1. O fornecedor CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário — MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

1. PRAZO: O início da entrega dos gêneros alimentícios será de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

2. LOCAL DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios destinados ao consumo dos alunos da educação nas modalidades infantil e fundamental da zona urbana, devem ser entregues nas escolas da rede pública municipal e anexos das mesmas, além de outros locais que porventura possa ser solicitado no pedido emitido pelo DAE – (Divisão de Alimentação Escolar). Em se tratando das escolas da zona rural, os produtos devem impreterivelmente ser entregues no prédio do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar).

3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação nos locais de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal e demais normas aplicáveis ao presente caso.

2. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

3. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT – Responsável Técnico/ Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos in natura como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP – Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs – Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

4. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 26 de junho de 2013 – FNDE).

4.1. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4° a 6°C, para produto refrigerado; 6° a 10°C ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18° a -15°, para produto congelado.

4.2. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento de 06 (seis) rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

5. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

5.1. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

6. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

7. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

7.1. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SEMED.

7.2. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

7.3. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED, no prazo de 24hs. (Vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

2. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

CLÁUSULA SEXTA:

1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

1. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e;

1.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

2. A presente Secretaria designará um servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020-SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei 11.947/09, e demais legislação aplicável ao presente caso, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
- 1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 1.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta.
- 1.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 1.8. O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.
- 1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 1.3. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha anexo I b - (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SEMED, através do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar) conforme cronograma enviado à contratada.
- 1.4. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

1.5. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I do edital, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

1.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.7. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

1.8. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

1.9. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

1.10. A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

1.11. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEMED, em decorrência da execução dos serviços contratados.

1.12. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.13. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

1.14. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Administrativo da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 - Unidade: 1501 — Secretaria Municipal de Educação - 12.306.3016.2.133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO, Sub-elemento 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)365}{365 I} = \quad \quad \quad (6/100)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

6.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2.0. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.6 - Não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.7 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.8 - Apresentar documentação falsa.
- 2.9 - Cometer fraude fiscal;
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2.1 e 2.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA

- 1.. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 2.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 2.4.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 2.4.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.4.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS- PA, em ____ de ____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000
jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, devidamente inscrito no CNPJ n.º _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de
quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a
identifique.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO - V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Firma/Empresa _____, com sede na Rua _____, no _____, (cidade), (Estado) _____ inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____ por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação de Chamada Pública nº 01/2020SEMED, o(a) Sr. _____, devidamente inscrito no CPF:(ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de _____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020SEMED

OBJETO Aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de ____ de 2021.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Central de Licitações e Contratos, pelo e-mail: **licitacao@parauapebas.pa.gov.br**.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos